

Obrigatoriedade de entrega da mod. 22

A Autoridade Tributária alerta para o fato de, na sequência das alterações introduzidas no art.º 117.º do Código do IRC (CIRC) pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio (OE Retificativo), passaram a estar obrigadas à entrega da declaração de rendimentos mod. 22 as entidades que, exercendo ou não a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, beneficiem de isenção de IRC, ainda que a mesma não inclua os rendimentos de capitais.

Receba o subsídio de desemprego de uma só vez

Caso o beneficiário do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego inicial apresente um projeto de criação do próprio emprego, considerado viável pelo respetivo centro de emprego, podem as prestações de desemprego ser pagas antecipadamente de uma só vez, na totalidade ou parcialmente.

Dicas para poupar no escritório: Computadores e equipamento eletrónico

- **Portáteis vs desktops:** considere a hipótese dos seus colaboradores utilizarem computadores portáteis em vez de estações de trabalho fixas. Os computadores portáteis gastam 90% menos energia do que um PC normal.
- **Impressoras de jacto de tinta:** também gastam menos 90% energia do que as impressoras a *laser*.

Acumular subsídio com salário

Governo e parceiros sociais acordaram numa medida que vai permitir aos desempregados, já a partir de junho, acumular o subsídio de desemprego com um salário, se esta remuneração for mais baixa do que aquele apoio.

Os desempregados terão direito a **50% do subsídio de desemprego durante os primeiros seis meses, até ao limite máximo de 500 euros, ou a 25% do subsídio de desemprego durante os seis meses seguintes, até ao limite máximo de 250 euros, durante o período de um ano.** Daqui estão excluídos os desempregados que afirmam um subsídio de desemprego inferior ao valor do Salário Mínimo Nacional. De acordo com informação do Executivo, a **regulamentação está já em fase de ultimção, para entrar em vigor em junho.**

Contactos

Alameda D. Pedro V, nº 79
S/Loja – Sala F
4400-115 Vila Nova de Gaia

Telef - 223 751 044
Fax - 223 710 741
Telm - 932884503/4

E-mail: bersal@bersal.pt

Trabalhadores independentes. Declaração dos serviços prestados na modelo 3 do IRS

Das alterações ao Código Contributivo já em vigor, efetuadas pela Lei do Orçamento Retificativo para 2012, destaca-se a alteração das regras quanto à obrigação de declaração anual à Segurança Social do valor dos serviços prestados pelos trabalhadores independentes.

Esta declaração, que ainda em 2012 teve de ser apresentada até ao dia 15 do mês de Fevereiro (relativamente ao ano anterior), passa a ser feita por preenchimento de anexo ao modelo 3 da declaração do IRS, efetuada no prazo legal para a entrega da declaração fiscal, o qual é remetido para os serviços da Segurança Social pela entidade tributária competente.

Publicações



(Seja Mais Esperto do que a Crise)
Editora: Esfera dos Livros

Numa linguagem prática e clara, este jornalista, com vários anos dedicados à área de Economia, revela-lhe, com ajuda de alguns especialistas na matéria, tudo o que precisa de saber para organizar as suas finanças.